

## RESOLUÇÃO “PGM” Nº 1013 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Retomada às Atividades Presenciais e estabelece o plano piloto do regime de teletrabalho na Procuradoria Geral do Município, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que *declara a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia causada pelo vírus - COVID - 19;*

CONSIDERANDO o constante no Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID 19;*

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município para enfrentamento da emergência sanitária de importância internacional, decorrente da pandemia pelo COVID-19 são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas, nos termos do §1º, do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo §1º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, parte final, estabelece que tais medidas *deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública;*

CONSIDERANDO a necessidade de controle, com base em informações sistematizadas e em evidências científicas, das condições ambientais de higiene e salubridade que indiquem ou possam indicar riscos à saúde individual e coletiva, notadamente no que diz respeito à ocupação humana em estabelecimentos, locais e espaços de uso compartilhado, por meio da edição de protocolos técnicos, atos normativos e outras medidas necessárias;

CONSIDERANDO que as medidas temporárias de isolamento social em curso resultam em ações restritivas quanto ao funcionamento de atividades não essenciais dos diferentes setores econômicos instalados no Município, postura essa adotada como uma das medidas para preservar o maior número de vidas;

CONSIDERANDO a necessidade e a determinação legal de reabertura gradual e manutenção do funcionamento das atividades e prestação de serviços públicos municipais, aliada ao estrito cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que *institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências*, que define protocolos de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município, a fim de assegurar que o retorno à situação de normalidade seja feito de forma gradativa e ordenada, buscando mitigar a incidência de eventos nocivos, em especial a observância das chamadas “Regras de Ouro”;

CONSIDERANDO a autonomia técnica, administrativa e financeira da Procuradoria Geral do Município - PGM, asseguradas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 132, de 20 de dezembro de 2013, que *disciplina, na forma do §5º do art. 134 da Lei Orgânica do Município, a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, bem como a carreira e o regime jurídico dos Procuradores e do quadro de pessoal de apoio da*

*Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências;*

CONSIDERANDO que a autonomia administrativa, consoante o disposto no §2º do art. 2º da Lei Complementar nº 132, de 2013, se baseia na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos, financeiros e materiais;

CONSIDERANDO a ponderação entre o direito à saúde dos agentes públicos da PGM e a continuidade do serviço público municipal, notadamente a advocacia pública, atividade de caráter essencial, reconhecida pelo inciso XXXVIII do art. 3º do Decreto federal nº 20.282, de 20 de março de 2020, que *regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais*;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o avanço da tecnologia e o escopo de otimizar o exercício das funções inerentes à advocacia pública em consonância com a exigência constitucional de eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, bem como a busca constante pela melhoria nas condições de trabalho, advindas do denominado teletrabalho, reconhecido pela Lei federal nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, que *altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos*, e que o teletrabalho é a prestação de serviços realizada, preponderantemente, fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo;

CONSIDERANDO a Resolução PGM nº 981, de 18 de março de 2020, que autoriza o trabalho a distância em caráter excepcional e transitório;

CONSIDERANDO, por fim, que as normas aqui definidas poderão ser reavaliadas e interrompidas a qualquer tempo, mediante juízo de necessidade e conveniência da Procuradoria-Geral do Município - PGM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da PGM, mediante a definição de medidas temporárias visando à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em complemento às disposições da Resolução PGM nº 981, de 2020, assim como a estipulação de Plano Piloto para implantação de regras permanentes que visem ao aperfeiçoamento das atividades da PGM, considerando a ampla utilização de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação.

**Art. 2º** O Plano de Retomada das Atividades Presenciais da PGM observará:

- I - os critérios da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde - MS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- II - o retorno gradual das atividades presenciais;
- III - a proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco da COVID-19;
- IV - a possibilidade de adaptação do Plano de Retomada das Atividades às peculiaridades de cada setor da PGM;
- V - a preferência para manutenção do atendimento não presencial;
- VI - a preferência para a manutenção do trabalho remoto, em especial, para as pessoas do grupo de risco;
- VII - a suspensão de eventos presenciais e a vedação, em qualquer caso, da aglomeração de pessoas nas dependências da PGM.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - usuários internos: procuradores, servidores, residentes, estagiários, terceirizados da PGM, adolescentes vinculados ao Projeto Jovem Aprendiz;
- II - usuários externos: advogados em geral, membros do Poder Judiciário, Ministério Público, da

Defensoria Pública, membros da advocacia pública de outros entes federativos e suas autarquias e fundações e cidadãos em geral;

III - grupo de risco: gestantes, lactantes, pessoas com mais de sessenta anos, pessoas com doenças crônicas, doentes renais crônicos, diabéticos insulinodependentes e não insulinodependentes descompensados, obesos com Índice de Massa Corporal - IMC acima de 35, doenças imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

IV - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada pelo servidor pode ser realizado fora das dependências da PGM, de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo;

V - unidade técnica ou administrativa: Gabinetes do Procurador-Geral, dos Subprocuradores-Gerais, da Chefia de Gabinete, das Procuradorias Especializadas, da Coordenadoria Administrativa, do Centro de Estudos e da Assessoria de Comunicação;

VI - gestor da unidade: Procurador-Geral, Subprocuradores-Gerais, Procuradores-Chefes, Coordenador Administrativo, Diretor do Centro de Estudos ou outro servidor designado como responsável pelo gerenciamento da unidade.

*Parágrafo único.* Incluem-se no grupo de risco os usuários internos e externos que estejam sintomáticos ou em contato com paciente sintomático com suspeita de COVID-19.

**Art. 4º** Deverão ser observadas, nas dependências da PGM, localizadas na sua sede ou não, adaptadas às realidades de cada prédio, as “Regras de Ouro”, estabelecidas pelo art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, de 2020, a saber:

I - higienização das mãos, preferencialmente com água e sabão líquido, ou com álcool em gel setenta por cento;

II - uso da máscara facial em todas as áreas comuns;

III - observância do distanciamento de dois metros entre pessoas ou de ocupação máxima de uma pessoa a cada quatro metros quadrados nos ambientes fechados de acesso ao público, devendo ser evitado o uso de elevador ou limitada sua ocupação;

IV - manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas, quando possível e/ou sistemas de ar-condicionado com manutenção e controle em dia;

V - disponibilização de máscaras, luvas, toucas e outros equipamentos de proteção individual para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida;

VI - sensibilização quanto à etiqueta respiratória;

VII - restrição de acesso às dependências da PGM de usuários internos e externos em estado febril ou com sintomas de contaminação;

VIII - limpeza diária de todas as superfícies, com atenção à necessidade da limpeza imediata;

IX - divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de prevenção ao COVID-19, bem como das “Regras de Ouro” e o número da Central de Atendimento 1746.

§1º Além das “Regras de Ouro” previstas nesta Resolução, poderão ser estabelecidas, por ato normativo próprio, medidas de prevenção específicas adaptadas ao funcionamento de cada espaço físico.

§2º Os usuários internos e externos deverão portar as próprias máscaras para ter acesso e permanecer no interior das dependências da PGM.

§3º Sem prejuízo do disposto no §2º, a PGM poderá disponibilizar máscaras descartáveis à disposição dos usuários internos.

§4º A PGM disponibilizará escudo de proteção facial aos usuários internos que atuem em áreas de atendimento ao público externo.

§5º A Coordenadoria Administrativa exigirá que as empresas e prestadores de serviço terceirizados forneçam Equipamento de Proteção Individual - EPI aos seus respectivos empregados e colaboradores, além do cumprimento das regras estabelecidas nos incisos I a IX do *caput*.

§6º A comprovação médica do enquadramento no grupo de risco será feita por meio do envio do respectivo atestado, através de correio eletrônico (grh.pgm@rio.rj.gov.br), à Gerência de Recursos Humanos, podendo ser submetida sua análise à Coordenadoria de Perícias Médicas.

§7º As medidas elencadas não alcançam os usuários internos e externos que convivam com pacientes eventualmente pertencentes ao grupo de risco.

§8º Os usuários internos que tenham sido diagnosticados com COVID-19, após a devida comunicação, por correio eletrônico, à Gerência de Recursos Humanos, poderão retornar ao trabalho após quatorze dias de doença sintomática, desde que estejam assintomáticos por quarenta e oito horas, ressalvada diretriz mais restrita recomendada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§9º Todos os usuários internos que tenham contraído a COVID-19 nos últimos seis meses e tenham sido testados positivamente deverão enviar comunicação, por correio eletrônico, à Gerência de Recursos Humanos.

§10 Caberá aos fiscais dos contratos de prestação de serviços celebrados com a PGM notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em observar as medidas estabelecidas nesta Resolução, abrangida a necessidade de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas, ficando as referidas empresas passíveis de aplicação de sanções contratuais em caso de omissão.

**Art. 5º** O Plano de Retomada das Atividades Presenciais da PGM está organizado em três etapas, com fluxo progressivo e gradual de abertura, devendo ser observado o disposto no art. 4º em todas as etapas.

**Art. 6º** Enquanto durarem as etapas em que houver escalas presenciais, fica flexibilizado o horário de início e término da jornada de trabalho, a fim de que sejam evitados os horários de pico no transporte público, observando-se os seguintes horários de funcionamento presencial:

- I - na primeira e na segunda etapas de 10h às 16h;
- II - na terceira etapa de 9h às 16h.

*Parágrafo único.* As unidades administrativas poderão adaptar os horários de funcionamento de acordo com as suas peculiaridades, observadas as premissas estabelecidas nesta Resolução, especialmente aquelas que possuam atendimento ao público usuário externo.

**Art. 7º** A ampliação do retorno às atividades presenciais levará em consideração as fases definidas pelo Decreto Rio nº 47.488, de 2020.

**Art. 8º** Independentemente das fases do Plano de Retomada das Atividades Presenciais da PGM, a partir da publicação da presente Resolução adotar-se-á, no âmbito da PGM, o teletrabalho como regra de funcionamento, constituindo-se o trabalho presencial exceção, observadas as peculiaridades de cada unidade administrativa.

**Art. 9º** A primeira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais terá início a partir da publicação desta Resolução, observando-se percentual máximo de vinte e cinco por cento do quadro da respectiva unidade administrativa, com efetivo mínimo de um servidor por unidade, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime de teletrabalho.

§1º O equivalente a vinte e cinco por cento da sua lotação total deve ser entendida como somatório dos usuários internos, excluídos os integrantes do grupo de risco.

§2º O gestor da unidade administrativa poderá adotar medidas complementares caso o percentual de vinte e cinco por cento importe em prejuízo nos serviços da respectiva unidade, devendo comunicar previamente a medida, por correio eletrônico, à Gerência de Recursos Humanos.

**Art. 10** A segunda etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais terá início a partir do momento em que for declarado o ingresso do Município na chamada “Fase 6b”, prevista pelo Anexo I do Decreto Rio nº 47.488, de 2020, com data prevista para 1º de outubro de 2020, observando-se percentual máximo de cinquenta por cento do quadro da respectiva unidade administrativa, com efetivo mínimo de um servidor por unidade, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime de teletrabalho.

§1º O equivalente a cinquenta por cento da sua lotação total deve ser entendido como somatório dos usuários internos, excluídos os integrantes do grupo de risco.

§2º O gestor da unidade administrativa poderá adotar medidas complementares caso o percentual de cinquenta por cento importe em prejuízo nos serviços da respectiva unidade, devendo comunicar previamente a medida, por correio eletrônico, à Gerência de Recursos Humanos.

**Art. 11** A terceira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais, em que cem por cento dos usuários internos, ainda que integrantes do grupo de risco, poderão retornar ao trabalho presencial e sem escala somente será implementada quando declarado o fim da pandemia do COVID-19 ou por necessidade do serviço mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral do Município, observado o disposto no art. 8º.

**Art. 12** Em todas as etapas do Plano de Retomada das Atividades Presenciais na PGM deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - controle de acesso nas entradas dos prédios, com medição de temperatura;
- II - proibição de acesso e permanência de usuários internos e externos que não esteja utilizando Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- III - distanciamento de segurança de um metro e meio;
- IV - higienização diária dos ambientes de trabalho;
- V - disponibilização de álcool setenta por cento em áreas comuns;
- VI - limitação da utilização dos elevadores a número máximo de passageiros por viagem;
- VII - preservação da qualidade do ar e higienização do sistema de refrigeração;
- VIII - utilização de louças descartáveis;
- IX - proibição do acesso de serviços de entregas às áreas internas do edifício sede;
- X - limitação da capacidade de utilização do refeitório.

*Parágrafo único.* Não será admitido o ingresso de usuários internos e externos sem utilização de máscara de proteção e que apresentem alteração de temperatura corporal igual ou superior a 37,8º C.

**Art. 13** O acesso às dependências da PGM será restrito aos usuários internos e aos usuários externos que demonstrem a necessidade de atendimento presencial, visto que o atendimento será preferencialmente por meio virtual.

**Art. 14** Para as etapas em que houver escalas presenciais, o gestor da unidade administrativa organizará duas equipes, cada uma atuando presencialmente por uma semana ininterrupta, seguida de uma semana de teletrabalho, observadas as regras de distanciamento e uso dos equipamentos de proteção, nos termos desta Resolução.

*Parágrafo único.* Os gestores das unidades administrativa poderão adaptar as escalas das equipes conforme as peculiaridades de cada unidade administrativa, comunicando o respectivo plano de trabalho à Gerência de Recursos Humanos.

**Art. 15** A partir da data de publicação desta Resolução, todos os procedimentos administrativos e requerimentos iniciados no âmbito da PGM adotarão, exclusivamente, o formato virtual, utilizando-se as ferramentas tecnológicas desenvolvidas no âmbito da PGM ou da Administração Direta, conforme o caso, constituindo exceção a utilização do formato físico e desde que devidamente justificado.

§1º No caso excepcional de utilização de expediente físico, devidamente justificada, caberá à respectiva unidade administrativa a sua impressão e formação.

§2º A PGM providenciará as ferramentas tecnológicas necessárias à plena aplicação do disposto no *caput*, dentre as quais a aquisição do número de licenças para acesso remoto adequado, sejam elas correspondentes a produtos tais como o “Citrix” e/ou a Rede Privada Virtual (VPN), disponibilização de tokens e certificações digitais e a revisão dos fluxos processuais.

§3º Os documentos eletrônicos resultantes da adoção do formato virtual de que trata o *caput* possuem validade para todos os fins legais, assim como sua assinatura eletrônica via certificação digital ou não, nos termos do §6º do art. 3º da Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e

*dá outras providências e do art. 2º da Lei federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e dá outras providências.*

**Art. 16** As unidades administrativas que prestarem atendimento a usuários internos e externos deverão disponibilizar correio eletrônico institucional.

**Art. 17** As reuniões administrativas e técnicas serão realizadas, preferencialmente, de forma não presencial, utilizando-se as ferramentas tecnológicas disponíveis, na forma determinada pelo gestor da unidade administrativa.

**Art. 18** Em até sessenta dias da publicação desta Resolução será constituída, por ato do Procurador-Geral, uma comissão mista composta por procuradores e servidores do quadro de apoio, além de membros do Conselho Superior da PGM, a fim de apresentar uma proposta de Plano Piloto para adoção do teletrabalho como regra permanente para execução das atividades da PGM, após declarado o fim da pandemia do COVID-19.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**